

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING

EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.504.141/0001-47, com sede na Rua Schilling, nº 413 – conj. 601 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP: 05302-001, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como 94, I, da Lei 11.101/05, propor o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **MARIA NAZARETH CARDOSO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.903.362/0001-22**, com sede na Rua Therezinha Di Spagna Lobo, nº 326 – Vila Portuguesa – CEP: 02832-140, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A Autora é credora da Ré em razão do Instrumento de Transação, com Reconhecimento de Dívida, Promessa de Pagamento Parcelado e Outras Avenças, o qual previa a seguinte forma de pagamento (item 4 da Confissão):

- Pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) no ato da assinatura em 29/02/2016

- 20 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Não obstante, ficou estabelecido no item, 7 do mesmo instrumento, que o inadimplemento por parte dos Executados de qualquer das parcelas mencionadas, **enseja na aplicação de multa de 10% sob o valor remanescente, bem como no vencimento antecipado da dívida.**

Desta forma, a Exequente acreditando na boa-fé dos Executados, aguardou o adimplemento das referidas parcelas nos respectivos vencimentos.

Entretanto Excelência, passado quase um ano desde a celebração do Instrumento, a Executada apenas adimpliu com a parcela prevista no momento da assinatura do mesmo, bem como a 1ª parcela das 20 discriminadas, iniciando-se o inadimplemento no mês de abril de 2016

Deste modo, nos termos do item 7 do instrumento objeto da presente, venceu-se antecipadamente todas as demais parcelas entabuladas, restando o seguinte saldo devedor em 30/04/2016:

VALOR INTEGRAL DA DIVIDA	R\$ 41.000,00
PARCELA ADIMPLIDA NO ATO DA ASSINATURA	(-) 1.000,00
PARCELA 1/20 – PAGA EM 31/03/2016	(-) 2.000,00
PARCELA 2/20 – PAGA PARCIALMENTE EM 30/04/16	(-) 1987,00
SALDO DEVEDOR EM 30/04/2016	R\$ 36.013,00
MULTA DE 10% (ITEM 7)	R\$ 3.601,30
<u>TOTAL DEVEDOR EM 30/04/2016</u>	<u>R\$ 39.614,30</u>

Após o primeiro inadimplemento, a Executada realizou alguns outros pagamentos parciais e bem abaixo das parcelas entabuladas:

R\$ 987,00	05/2016
R\$ 300,00	21/07/2016
R\$ 200,00	14/09/2016
R\$ 200,00	22/09/2016
R\$ 250,00	03/11/2016
R\$ 250,00	17/11/2016
R\$ 250,00	02/12/2016
R\$ 250,00	15/12/2016

TOTAL PAGO ATÉ 15/12/2016	R\$ 2.687,00
----------------------------------	---------------------

Deste modo, resta um saldo devedor no importe de R\$ 36.940,50 (DEZ/16), o qual atualizado perfaz a monta de **R\$ 37.903,73 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos)**.

Em que pese o inadimplemento das parcelas já demonstrar a real intenção dos Executados em não cumprirem com seu dever, a Exequirente tentou por diversas vezes transigir pelas vias extrajudiciais no intuito de cessar seu prejuízo, contudo não obteve Êxito.

Nesse sentido, a fim de comprovar a ciência inequívoca do Réu acerca do referido inadimplemento, a Autora providenciou o protesto do Instrumento entabulado, para devidos fins falimentares, conforme documentação anexa.

Assim, não restam dúvidas da liquidez, certeza e exigibilidade da dívida, uma vez que devidamente comprovada sua origem, bem como devidamente protestada.

Nestes termos dispõe o artigo 94 da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A inadimplência da sociedade Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento dos títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e

silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, e impontualidade da ré, está legitimado o presente Pedido de Falência, conforme preceitua o art. 94 da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005.

Posto isso, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente até final decisão e decreto da falência ora requerida.

Ou alternativamente, querendo, conforme previsto no §único do referido artigo, depositar o valor atualizado da dívida, a qual perfaz a monta de **R\$ 37.903,73 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos)**, mais custas processuais e verba honorária, esta a ser arbitrada por Vossa Excelência, tudo em consonância com a Lei e a Súmula 29 do STJ, sob pena em não o fazendo, ser lhe **DECRETADA A FALÊNCIA**, ouvido o DD. Representante do Ministério Público.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer seja anotado o nome do advogado **JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA** no andamento processual, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 37.903,73**
(trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
OAB/SP 119.848